



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.938, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 4.360, de 10 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade expressa no art. 13 da Lei nº 4.360, de 10 de dezembro de 2021, de regulamentar o “Abono – FUNDEB”;

CONSIDERANDO a necessidade expressa de operacionalizar a Lei nº 4.360, de 2021, em virtude do abono criado;

CONSIDERANDO a vinculação constitucional para utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB serão destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme imposições e limitações constitucionais;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹, segundo o qual o atendimento da aplicação de percentual mínimo em remuneração dos profissionais da educação básica não deve ser obstado pelas vedações da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020; e

¹ Ver Consulta nº 1098573.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, previsto no *caput* do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, segundo o qual à Administração cabe atuar nos estritos limites legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do *caput* do art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Art. 2º O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB compreende o montante de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O valor global previsto no *caput* não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º O valor global será dividido entre os Profissionais da Educação Básica habilitados a recebê-lo, conforme previsto neste Decreto e na Lei nº 4.360, de 10 de dezembro de 2021.

§ 3º Após calculado o valor a ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, o pagamento ocorrerá em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Abono – FUNDEB os servidores integrantes da Educação Básica, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que:

I - sejam profissionais da educação básica, conforme inciso II do *caput* do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - estejam em efetivo exercício, conforme inciso III do *caput* do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 2020; e

III - estejam enquadrados nos demais requisitos do art. 2º, da Lei nº 4.360, de 2021.

Art. 4º Não farão jus ao Abono – FUNDEB os servidores e demais profissionais previstos no art. 3º, da Lei nº 4.360, de 2021.

Art. 5º Os servidores e demais profissionais da Educação Básica que tenham se desligado durante o exercício de 2021, ou aqueles que tenham ingressado no serviço público durante esse período e que atendam aos requisitos para recebimento do Abono – FUNDEB, farão jus ao valor proporcional, considerando-se os dias / meses trabalhados.

Art. 6º Aquele que atender aos requisitos para recebimento do Abono – FUNDEB e que seja titular de mais de uma matrícula, ou que tenha extensão de carga horária (desdobramento), fará jus ao abono, obedecidos os requisitos dos arts. 6º e 7º da Lei nº 4.360, de 2021.

Art. 7º O valor do Abono – FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou subsídio para nenhum efeito e observará o disposto no art. 9º da Lei nº 4.360, de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2021.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665 Assinado de forma digital por CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665
Dados: 2021.12.28 14:48:01 -03'00'

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 28/12/21
NOME: Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA: Matricula: 33.540
SETOR DE PROTOCOLO